



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.112/80 =

DISPONDO SÓBRE: Doação de um terreno à - Associação de Ensino, Pesquisa e Assistência em Neoplasia (AEPAN), para a construção do Hospital Regional do Cancer.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por - lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decrete e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente autorizada a doar à Associação de Ensino, Pesquisa e Assistência em Neoplasia (AEPAN), o imóvel, com a área de 2.629,00 metros quadrados, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: "Começa na confluência da área da Fundação Museu Histórico Municipal e no alinhamento da Avenida Manoel Goulart, seguindo por este alinhamento em 55,50 metros, defletindo à esquerda, seguindo em 45,00 metros, confrontando com a Unidade de Radioterapia defletindo à esquerda, confrontando com loteamento denominado Jardim das Rosas em 47,00 metros, defletindo à esquerda, confrontando com área da Fundação Museu Histórico Municipal, em 75,00 metros, até encontrar a Avenida Manoel Goulart, ponto de partida, fechando uma área de 2.629,00 metros quadrados".

PARÁGRAFO ÚNICO - A donatária deverá construir no terreno, objeto da doação, o Hospital Regional do Cancer.

ARTIGO 2º - A donatária deverá iniciar a construção do Hospital Regional do Cancer, no terreno, objeto da doação, dentro do prazo de seis (06) meses, e terminar essa construção dentro do prazo de cinco (05) anos, contados ambos os prazos a partir da data da lavratura da escritura pública de doação.



continuação da lei nº 2.112/80

fls. 02

ARTIGO 3º - A donatária não poderá vender, doar, locar ou dar em comodato, o imóvel, objeto da doação.

ARTIGO 4º - A donatária não poderá modificar a destinação do prédio, a ser contruído no terreno, objeto da doação, o qual deverá sempre ' destinar-se a Hospital Regional do Cancer.

ARTIGO 5º - A donatária não poderá interromper a sua atividade no Hospital Regional do Cancer, após concluído, por um período superior a tres (03) meses.

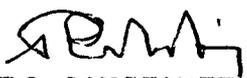
ARTIGO 6º - No caso de dissolução da donatária, Associação de Ensino, Pesquisa e Assistência em Neoplasia (AEPAN), o imóvel, objeto da doação, retornará ao patrimônio da Prefeitura Municipal, que ' ficará isenta do pagamento de quaisquer indenizações pelas ' acessões e benfeitorias.

ARTIGO 7º - O imóvel, objeto da doação, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal, se a donatária não cumprir as exigências previstas, expressamente, no parágrafo único, do artigo 1º, no artigo 2º, no artigo 3º e no artigo 4º, dessa lei, sem que caiba à donatária quaisquer direitos de indenização por benfeitorias ou acessões feitas no terreno, objeto da doação.

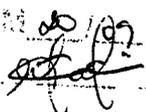
ARTIGO 8º - As despesas, decorrentes desta lei, correrão por conta própria do orçamento.

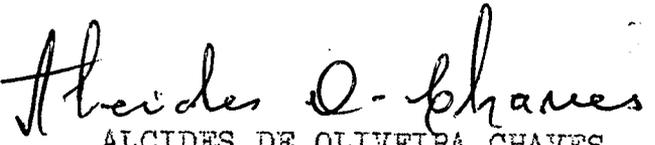
ARTIGO 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e sete (27) dias do mês de Junho de 1980.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e sete (27) dias do mês ' de Junho de 1980.

PUBLICADO EM 25/07/80  
JORNAL 

  
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES  
Diretor da D.A.